



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO

Contrato de empreitada nº 165/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR e de outro a empresa ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER, com sede na RUA TERESINA, 75 BARRACÃO INDUSTRIAL - CEP: 85710000 - BAIRRO: PARQUE DAS IMBAUVAS Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.663/0001-11, neste ato representada por seu representante legal, Senhor ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER, CPF nº 007.245.049-58, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa para execução de projeto de implantação do “PARQUE IMBAUVAS”** localizado na Rua Sergipe. O lote possui área total de 53.948,065 m².

O parque será implantado, dentro do perímetro urbano da cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, na margem esquerda do Rio Aurora, sobre o lote nº 152-C, do imóvel Rio Aurora.

O acesso principal do parque será pela Rua Sergipe. O Rio Aurora, possui APP em toda a sua extensão, onde o mesmo confronta-se com o parque, contudo, parte da margem do rio necessita de recuperação de sua APP.

Todas as ruas do entorno do parque são pavimentadas e possuem galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água e iluminação pública.

Á área onde o parque será implantado, localiza-se em um fundo de vale, que se encontra atualmente degradado, pelo lançamento da água proveniente das galerias de águas pluviais do entorno.

A vegetação existente no local onde o parque será implantado é de árvores, sendo algumas nativas, e a maiorias exóticas e grama (não estão previstas intervenções na calha e na APP do rio).

Valor máximo: 1.615.441,52 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais com cinquenta e dois centavos).

Prazo de execução: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

O projeto de implantação do parque contempla:

- Serviços preliminares; - Limpeza do local;
- Terraplenagem; - Construção de regulador do nível do lago;
- Sistema de drenagem;
- Construção de playground; - Instalação de mobiliário urbano;
- Construção de passeios (pista de caminhada) e acessos;
- Construção de quadra de futebol; - Construção de pergolados de madeira;
- Paisagismo;
- Construção de um pórtico no acesso principal (programa est. de parques urbanos);
- Comunicação visual, conforme memorial, projetos e planilhas, sendo:

ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER

Lote	Nome do produto / serviço	Preço máximo total
1	Contratação de empresa para execução de projeto de implantação do “PARQUE IMBAUVAS” localizado na Rua Sergipe. O lote possui área total de 53.948,065 m ² . O parque será implantado, dentro do perímetro urbano da cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, na margem esquerda do Rio Aurora, sobre o lote nº 152-C, do imóvel Rio Aurora.	R\$ 1.614.441,52 (Um milhão, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um reais, cinquenta e dois centavos)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmisas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

<p>o parque, contudo, parte da margem do rio necessita de recuperação de sua APP.</p> <p>Todas as ruas do entorno do parque são pavimentadas e possuem galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água e iluminação pública.</p> <p>Á área onde o parque será implantado, localiza-se em um fundo de vale, que se encontra atualmente degradado, pelo lançamento da água proveniente das galerias de águas pluviais do entorno.</p> <p>A vegetação existente no local onde o parque será implantado é de árvores, sendo algumas nativas, e a maioria exóticas e grama (não estão previstas intervenções na calha e na APP do rio).</p> <p>Valor máximo: 1.615.441,52 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais com cinquenta e dois centavos).</p> <p>Prazo de execução: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>O projeto de implantação do parque contempla:</p> <ul style="list-style-type: none">- Serviços preliminares;- Limpeza do local;- Terraplenagem;- Construção de regulador do nível do lago;- Sistema de drenagem;- Construção de playground;- Instalação de mobiliário urbano;- Construção de passeios (pista de caminhada) e acessos;- Construção de quadra de futebol;- Construção de pergolados de madeira;- Paisagismo;- Construção de um pórtico no acesso principal (programa est. de parques urbanos);- Comunicação visual.	
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ R\$ 1.614.441,52 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão emprenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	813	05.002.15.451.2602.2012	1080	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo de 365 dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) de ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra;
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização / multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) Responsável Técnico pela obra, indicado(a) pela CONTRATADA é o(a) senhor(a) FELIPE ANDRADE BLICK, Engº Civil, CREA e/ou CAU CREA-PR SC - 1192846/D.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) responsável pela fiscalização da obra é o(a) senhor(a) JOSÉ WANDERLEI CARLOTO DE SÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor JOSÉ WANDERLEI CARLOTO DE SÁ, Secretário Municipal de Obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE seja ação judicial ou administrativamente,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

e 4) Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

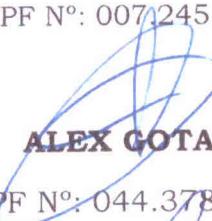
As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 02/06/2022.


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
CNPJ Nº: 07.426.663/0001-11
ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
CPF Nº: 007.245.049-58

Testemunhas:


ALEX GOTARDI
CPF Nº: 044.378.279-21


CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 165/2022

Tomada de preços nº 13/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de implantação do “PARQUE IMBAUVAS” localizado na Rua Sergipe. O lote possui área total de 53.948,065 m².

O parque será implantado, dentro do perímetro urbano da cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, na margem esquerda do Rio Aurora, sobre o lote nº 152-C, do imóvel Rio Aurora.

O acesso principal do parque será pela Rua Sergipe. O Rio Aurora, possui APP em toda a sua extensão, onde o mesmo confronta-se com o parque, contudo, parte da margem do rio necessita de recuperação de sua APP.

Todas as ruas do entorno do parque são pavimentadas e possuem galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água e iluminação pública.

Á área onde o parque será implantado, localiza-se em um fundo de vale, que se encontra atualmente degradado, pelo lançamento da água proveniente das galerias de águas pluviais do entorno.

A vegetação existente no local onde o parque será implantado é de árvores, sendo algumas nativas, e a maioria exóticas e grama (não estão previstas intervenções na calha e na APP do rio).

Valor máximo: 1.615.441,52 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais com cinquenta e dois centavos).

Prazo de execução: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

O projeto de implantação do parque contempla:

- Serviços preliminares; - Limpeza do local;
- Terraplenagem; - Construção de regulador do nível do lago;
- Sistema de drenagem;
- Construção de playground; - Instalação de mobiliário urbano;
- Construção de passeios (pista de caminhada) e acessos; - Construção de quadra de futebol;
- Construção de pergolados de madeira;
- Paisagismo;
- Construção de um pórtico no acesso principal (programa est. de parques urbanos);
- Comunicação visual.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.426.663/0001-11, neste ato representada por **ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER**, portador do CPF nº 007.245.049-58 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que não existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto/serviço que serve de objeto do presente Contrato;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo de supressão ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de valor, consoante disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – a referida supressão perfaz o valor total de R\$ 61.187,59 (Sessenta e um mil, cento e oitenta e sete reais com cinquenta e nove centavos).

X



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Subcláusula Segunda – Com a supressão, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – fica suprimido objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para execução de projeto de implantação do “PARQUE IMBAUVAS” localizado na Rua Sergipe. O lote possui área total de 53.948,065 m².

O parque será implantado, dentro do perímetro urbano da cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, na margem esquerda do Rio Aurora, sobre o lote nº 152-C, do imóvel Rio Aurora.

O acesso principal do parque será pela Rua Sergipe. O Rio Aurora, possui APP em toda a sua extensão, onde o mesmo confronta-se com o parque, contudo, parte da margem do rio necessita de recuperação de sua APP.

Todas as ruas do entorno do parque são pavimentadas e possuem galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água e iluminação pública.

Á área onde o parque será implantado, localiza-se em um fundo de vale, que se encontra atualmente degradado, pelo lançamento da água proveniente das galerias de águas pluviais do entorno.

A vegetação existente no local onde o parque será implantado é de árvores, sendo algumas nativas, e a maioria exóticas e grama (não estão previstas intervenções na calha e na APP do rio). Valor máximo: 1.615.441,52 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais com cinquenta e dois centavos).

Prazo de execução: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

O projeto de implantação do parque contempla:

- Serviços preliminares; - Limpeza do local;
- Terraplenagem; - Construção de regulador do nível do lago;
- Sistema de drenagem;
- Construção de playground; - Instalação de mobiliário urbano;
- Construção de passeios (pista de caminhada) e acessos; - Construção de quadra de futebol; - Construção de pergolados de madeira;
- Paisagismo;
- Construção de um pórtico no acesso principal (programa est. de parques urbanos);
- Comunicação visual, nos seguintes termos e condições (suprimido):

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
1	1	19797	Contratação de empresa para execução de projeto de implantação do “PARQUE IMBAUVAS” localizado na Rua Sergipe. O lote possui área total de 53.948,065 m ² . O projeto de implantação do parque contempla: - Serviços preliminares; - Limpeza do local; - Terraplenagem; - Construção de regulador do nível do lago; - Sistema de drenagem; - Construção de playground; - Instalação de mobiliário urbano; - Construção de passeios (pista de caminhada) e acessos; - Construção de quadra de futebol; - Construção de pergolados de madeira; - Paisagismo;	SERV		1,00	1.553.253,93	1.553.253,93	

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

			de parques urbanos); - Comunicação visual					
TOTAL								1.553.253,93

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 1.553.253,93 (Um milhão. Quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais com noventa e três centavos).)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 26/10/2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ n.º 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER-EPP

CNPJ n.º 07.426.663/0001-11

ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER

CPF nº 007.245.049-58

B. Lionte Castiglioni
CPF: 022.269.059-36

044 378 279-29

**CAIXA****MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmssas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE IMBAUVAS	BDI 1 20,43%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 09-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE IMBAUVAS	MUNICÍPIO / UF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			

RECUSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PARQUE IMBAUVAS									
ADITIVO DE GLOSAS									
CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS/ACESSOS									
CONTENÇÃO LATERAL EM CONCRETO ARMADO									
GUIA 1-2									
1.1.1.1.	Composição	015	GUIA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, MEDINDO 10 X 14 CM, 2 X AÇO CA-50 6,3 MM, FORMA DE MADEIRA SERRADA E = 25 MM E CONCRETO FCK 30 MPA	M	240,42	50,20	BDI 1	60,46	14.535,79 RP
1.1.2.			PAVIMENTAÇÃO COM PAVER						46.661,80
1.1.2.1.			PAVER SIMPLES 1-3						42.772,05
1.1.2.1.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM AF_12/2015	M2	639,63	55,53	BDI 1	66,87	42.772,05 RP
1.1.2.2.			PINTURA						3.879,75
1.1.2.2.1.	SINAPI	102507	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VÁGA COM TINTA EPÓXI. E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL AF_05/2021	M	584,30	5,51	BDI 1	6,64	3.879,75 RP

Encargos sociais

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada

Observações

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para BDI;

Siglas de Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida, RP - 100% Repasse, CP - 100% Contrapartida, OU - 100% Outros



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 165/2022

Tomada de preços N° 13/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de implantação do “PARQUE IMBAUVAS” localizado na Rua Sergipe. O lote possui área total de 53.948,065 m².

O parque será implantado, dentro do perímetro urbano da cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, na margem esquerda do Rio Aurora, sobre o lote nº 152-C, do imóvel Rio Aurora.

O acesso principal do parque será pela Rua Sergipe. O Rio Aurora, possui APP em toda a sua extensão, onde o mesmo confronta-se com o parque, contudo, parte da margem do rio necessita de recuperação de sua APP.

Todas as ruas do entorno do parque são pavimentadas e possuem galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água e iluminação pública.

Á área onde o parque será implantado, localiza-se em um fundo de vale, que se encontra atualmente degradado, pelo lançamento da água proveniente das galerias de águas pluviais do entorno.

A vegetação existente no local onde o parque será implantado é de árvores, sendo algumas nativas, e a maiorias exóticas e grama (não estão previstas intervenções na calha e na APP do rio).
Valor máximo: 1.615.441,52 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais com cinquenta e dois centavos).

Prazo de execução: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

O projeto de implantação do parque contempla:

- Serviços preliminares; - Limpeza do local;
- Terraplenagem; - Construção de regulador do nível do lago;
- Sistema de drenagem;
- Construção de playground; - Instalação de mobiliário urbano;
- Construção de passeios (pista de caminhada) e acessos; - Construção de quadra de futebol; - Construção de pergolados de madeira;
- Paisagismo;
- Construção de um pórtico no acesso principal (programa est. de parques urbanos);
- Comunicação visual.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

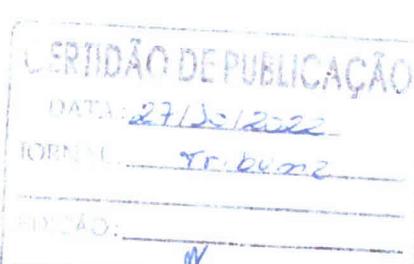
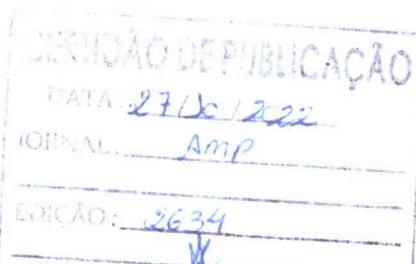
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER-EPP;

VALOR REAJUSTE: 61.187,59

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - Representante Legal



resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: NOEL DE JESUS RIBEIRO
MATRÍCULA n.º 9996979

CARGO: MOTORISTA CPF N.º 700.527.519-53

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE IRATI, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO LEVAR USUÁRIOS DO CRAS REALIZAR PERICIA NO INSS.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 24/10/2022

Data de Retorno: 24/10/2022

CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE

CIDADE DE DESTINO: IRATI PR **Código do IBGE:** 10706

TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: TRANSPORTE DE PACIENTES

N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE:** ()SIM (X)NÃO

VALOR UNITÁRIO R\$: R\$ 100,00 (CEM)

VALOR TOTAL R\$: R\$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 26 de Outubro de 2022

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jasimara Aparecida de Lima

Código Identificador:928EABFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 08/2022

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 08/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Final do Incentivo para Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância, primeiro semestre 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 1236/95 de 24 de março de 1995.

Considerando a Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste (CMDCA), realizada em 26 de outubro de 2021, Ata nº 11 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Prestação de Contas Final do Incentivo para Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância**, primeiro semestre 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 26 de outubro de 2.022.

MARIANA APARECIDA CORDEIRO QUEVEDO

Presidente CMDCA

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:4D90A288

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 30.572/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e classificação da Licitação após análise e verificação das propostas ofertadas:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022 - Processo nº 910/2022

Objeto: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. **Obra:** Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Rua Presidente Costa Silva – Bairro Vila Catarina. Área de ampliação: 143,71m².

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALDUGA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA		
Código do Lote/ produto/ serviço	Nome do produto serviço	Preço máximo total
1 20571	Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo	RS 319.212,41
Valor Total R\$ 319.212,41 (trezentos e dezenove mil, duzentos e doze reais e quarenta um centavos)		

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 25 de outubro de 2022.

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI

Presidente da Comissão de Licitações

NAYARA MICHELI BONFATI

Secretaria

CESAR AUGUSTO ORTEGA

Membro

Publicado por:

Elionete Castiglion

Código Identificador:FA3C10E1

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO N.º 1 DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO N.º 165/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º

13/2022

EXTRATO ADITIVO N.º 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2022

Tomada de preços N.º 13/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de implantação do "PARQUE IMBAUVAS" localizado na Rua Sergipe. O lote possui área total de 53.948,065 m².

O parque será implantado, dentro do perímetro urbano da cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, na margem esquerda do Rio Aurora, sobre o lote nº 152-C, do imóvel Rio Aurora.

O acesso principal do parque será pela Rua Sergipe. O Rio Aurora, possui APP em toda a sua extensão, onde o mesmo confronta-se com o parque, contudo, parte da margem do rio necessita de recuperação de sua APP.

Todas as ruas do entorno do parque são pavimentadas e possuem galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água e iluminação pública.

Á área onde o parque será implantado, localiza-se em um fundo de vale, que se encontra atualmente degradado, pelo lançamento da água proveniente das galerias de águas pluviais do entorno.

A vegetação existente no local onde o parque será implantado é de árvores, sendo algumas nativas, e a maioria exóticas e grama (não estão previstas intervenções na calha e na APP do rio).

Valor máximo: 1.615.441,52 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais com cinquenta e dois centavos).

Prazo de execução: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

O projeto de implantação do parque contempla:

- Serviços preliminares; - Limpeza do local;
- Terraplenagem; - Construção de regulador do nível do lago;
- Sistema de drenagem;
- Construção de playground; - Instalação de mobiliário urbano;
- Construção de passeios (pista de caminhada) e acessos; - Construção de quadra de futebol; - Construção de pergolados de madeira;
- Paisagismo;
- Construção de um pórtico no acesso principal (programa est. de parques urbanos);
- Comunicação visual.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER-EPP;
VALOR REAJUSTE: 61.187,59
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
- Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:0FF02A20

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE N° 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 185/2022 TOMADA DE PREÇOS N°
16/2022**

**EXTRATO ADITIVO DE N° 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 185/2022**

Tomada de preços n° 16/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Construção de barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria e telha aluzinco. Obra: Fechamento de 01 (um) barracão pré-moldado de concreto armado com dimensões 15,00x20,15x5,00m, totalizando área de 317,00 m², com altura útil de 5,00m e fechamento em blocos de concreto 14x19x39cm.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: AGRENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA
VIGÊNCIA ATUAL: 21/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ALEXANDRE LUAN DALAZEN -
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:B323965D

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 254/2022 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE N° 31/2022**

**EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N° 254/2022**

Processo inexigibilidade N° 31/2022

OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de

Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: VANDERLEIA FERREIRA PINTO;
VALOR REAJUSTE: 5.299,90
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
VANDERLEIA FERREIRA PINTO
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:8E97B600

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO N° 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 445/2021 PREGÃO N° 106/2021**

**EXTRATO ADITIVO N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N° 445/2021**

Pregão nº 106/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA;
VIGÊNCIA: 30/10/2023
VALOR RENOVADO: R\$ 906.575,40
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
JULIA GALBIATI FIAUX
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:BD206096

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO N° 4 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 335/2021 PREGÃO N° 81/2021**

**EXTRATO ADITIVO N° 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N° 335/2021**

Pregão nº 81/2021
OBJETO: A presente solicitação tem por objeto a futura e eventual Contratação de Profissionais para atendimento nas demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, bem como a futura e eventual Contratação de Profissionais para atendimento nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: EDISON DO AMARAL - MEI;
VALOR: R\$ 4.785,00
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022



1. Responsável Técnico

ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER

Titulo profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP**

RNP: **2500468909**

Carteira: **SC-718685/D**

Registro/Visto: **43171**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

CNPJ: **75.927.582/0001-55**

AVENIDA BRASIL, 1431

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Contrato: 165/2022

Celebrado em: 02/06/2022

Valor: R\$ 1.614.441,52

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SERGIPE, S/N

LOTE EMBAÚVAS - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Data de Início: 24/06/2022

Previsão de término: 23/06/2023

Coordenadas Geográficas: -26,060174 x -53,716344

Finalidade: Ambiental

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

CNPJ: **75.927.582/0001-55**

4. Atividade Técnica

[Execução de obra] de compactação - terraplenagem

Quantidade Unidade

53948,065 M2

[Execução de obra] de volume/área de cortes - terraplenagem

53948,065 M2

[Execução de obra] de escarificação - terraplenagem

53948,065 M2

[Execução de obra] de pavimentação em paralelepípedo para vias urbanas

3300,00 M2

[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis canal

750,00 METRO

[Execução de obra] de obras de terra abertura de valas

750,00 M3

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER, registro Crea-PR SC-718685/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 24/06/2022 e hora 11h46.

ALEXANDRE Assinado de forma
EMANUEL digital por
SCHREINER: ALEXANDRE
0742666300 EMANUEL
0111 SCHREINER.0742666
Dados: 2022.06.28
16:17:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - CNPJ: 75.927.582/0001-55

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 24/06/2022

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720223305344

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



1. Responsável Técnico

FELIPE ANDRADE BLICK

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2511765233

Carteira: SC-1192846/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

CNPJ: 75.927.582/0001-55

AVENIDA BRASIL, 1431

CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 02/05/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SERGIPE, S/Nº

LOTE 152-C - IMÓVEL RIO AURORA CENTRO PARQUE DAS IMBAUVAS - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Data de Início: 02/05/2022

Previsão de término: 29/12/2023

Coordenadas Geográficas: -26,059432 x -53,715739

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

CNPJ: 75.927.582/0001-55

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Fiscalização de obra] de estrutura de concreto armado	18,06	M3
[Fiscalização de obra] de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco	160,00	METRO
[Fiscalização de obra] de pavimentação em paralelepípedo para vias urbanas	2421,14	M2
[Fiscalização de obra] de volume/área de aterros - terraplenagem	19410,22	M3
[Fiscalização de obra] de volume/área de cortes - terraplenagem	27450,74	M3
[Fiscalização de obra] de cercamento por alambrado ou grades	580,10	M2
[Fiscalização de obra] de implantação de elemento urbanístico de mobiliário urbano	56,00	UNID
[Fiscalização de obra] de equipamentos urbanos	4,00	UNID
[Fiscalização de obra] de estrutura de madeira	91,08	M2
[Fiscalização de obra] de sinalização urbana	6,00	UNID
[Fiscalização de obra] de aplicação de outros materiais	924,84	M2
[Fiscalização de obra] de pavimentação em pedra para vias urbanas	269,40	M2
[Fiscalização de obra] de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo	11,00	UNID
[Fiscalização de obra] de sistemas de drenagem para obras civis bueiro	969,00	METRO
[Fiscalização de obra] de infraestrutura rodoviária	1843,45	METRO
[Fiscalização de obra] de aplicação de outros materiais	19041,86	M2
[Fiscalização de obra] de sistemas de drenagem para obras civis descida d'água	2,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por FELIPE ANDRADE BLICK, registro Crea-PR SC-1192846/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 16/11/2022 e hora 15h30.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ: 75.927.582/0001-55

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 17/11/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720226184840

CRONOGRAMA GLOBAL

		Tomador: Município de Santo Antonio do Sudoeste									
		Programa: 0					Planejamento Urbano - Municípios				
		Investimento	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06			
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês
			6,24	6,24	11,06	17,30	28,15	9,17	37,32	8,65	45,97
em		1.553.253,93									
em		64.451,67									
DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS											
1	PARQUE LINEAR ENCANTILADO										
2	ADITIVO DE AUMENTO DE META										
reendimento: PARQUE AMBIENTAL											
<i>Assinatura do Responsável Técnico do(a) Município de Santo Antonio do Sudoeste</i>											
<i>Assinatura do Tomador</i>											
<i>Assinatura do Responsável Técnico do(a) Município de Santo Antonio do Sudoeste</i>											
<i>Assinatura do Tomador</i>											
TOTAL (%)											
REPASSE											
Contrapartida Financeira											
Contrapartida Física											
Outras Fontes											
TOTAL (R\$)											
ACUMULADO (R\$)											

Responsável Técnico do(a) Município de Santo Antonio do Sudoeste
Assinatura e Assinatura

segunda-feira, 12 de setembro de 2022
Data